

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.490

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 1073 /2003/SSP

Em 31 de OUTUBRO de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 01 de dezembro de 1981,

RESOLVE designar o Del. Pol. CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 135.511-2, para, na qualidade de Delegado Especial, instaurar Inquérito Policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, o crime de homicídio que teve como vítima a anciã MARIA ROMÃO DE MOURA, na Cidade do Conde, devendo, a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessários à consecução do exercício da Polícia Judiciária.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 413 /2003/SSP

Em 11 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor SÉRGIO DE MEDEIROS SANTOS, matrícula nº 090.231-4, Motorista Policial, Código GPC-612, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Grupo Especial Tático – GET, da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande.

Portaria nº 415 /2003/SSP

Em 11 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor JOÃO VIEIRA FILHO, matrícula nº 139.078-3, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA, IPC.

Portaria nº 410 /2003/SSP

Em 07 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor LUIZ CARLOS LEITE, matrícula nº 082.906-4, Agente de Telecomunicação Policial, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, sediada em Itaporanga.

Portaria nº 417 /2003/SSP

Em 11 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor WALDIR PONCE DE LEON, matrícula nº 135.523-6, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, lotado nesta Secretaria, ora prestando serviços na 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita, para a 10ª Delegacia Distrital da Capital.

Portaria nº 416 /2003/SSP

Em 11 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar a servidora DAUREA PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 093.673-1, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, lotada nesta Secretaria, ora prestando serviços na 10ª Delegacia Distrital da Capital, para a 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita.

Portaria nº 414 /2003/SSP

Em 11 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 098.726-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Grupo Especial Tático – GET, da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande.

Portaria nº 412 /2003/SSP

Em 11 de Novembro de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar o servidor EDUARDO FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 135.711-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Grupo Especial Tático – GET, da 2ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Campina Grande.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução n.º 36/03

João Pessoa, 22 de outubro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A decisão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba, de enfrentar os grandes desafios de melhoria da qualidade do atendimento público à Saúde;
- A necessidade de mudar a cultura no atendimento de saúde, deflagrando um processo de humanização dos serviços de forma vigorosa e profunda;
- A decisão da plenária deste Conselho, reunida no dia 21/10/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto **Humanizar Abrace Essa Idéia**, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Projeto esta estimado em **R\$ 530.528,00** (quinhentos e trinta mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo **R\$ 477.475,20** (quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para o concedente e **R\$ 53.052,80** (cinquenta e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos) para o proponente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 35/03

João Pessoa, 14 de outubro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais e Considerando;

- Que a política governamental está voltada para a Saúde dis Grupos Vulneráveis e entre estes as pessoas portadoras de deficiência;
- Que o Centro de Referencia Estadual Auditiva, funciona no Hospital General Edson Ramalho ;
- A necessidade de equipar o Centro de Otorrino, de referencia Estadual, do Hospital General Edson Ramalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para aquisição de Equipamentos, destinados ao Centro de Otorrino, de referencia Estadual, do Hospital General Edson Ramalho.

Art. 2º - O Projeto tem um valor total de R\$ 640.387,00 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e sete reais), sendo R\$ 576.347,00 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais) para o Concedente e R\$ 64.040,00 (sessenta e quatro mil e quarenta reais) para o Proponente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N.º 30/03

João Pessoa, 23 de setembro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando;

- a decisão da plenária do CES/PB, reunida no dia 23/09/2003;
- a necessidade de implantar e ampliar Unidade de Terapia Intensiva na rede de Serviços do SUS;

Art. 1º - Aprovar o Projeto para Ampliação, Implementação e Implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva em hospitais credenciados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O Projeto está estimado em **R\$ 9.879.695,00** (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), sendo **R\$ 7.903.756,00** (sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) para o concedente e **R\$ 1.975.939,00** (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais) para o proponente.

Art. 3º - Propor a SES/PB, que implemente a política de Recursos Humanos para a saúde, através da oferta de cursos específicos para preparar profissionais, técnicos e auxiliares para atuarem nas referidas unidades.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução n.º 37/03

João Pessoa, 22 de outubro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A realidade da Paraíba, sendo este Estado, parte da rota interna de exploração sexual de crianças e adolescente;
- A necessidade de diminuir de forma progressiva e segura, os níveis de acidentes com trauma e violência, tanto familiar, como na rua;
- A decisão da plenária deste conselho, reunida no dia 21/10/2003;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto de Controle da Violência e Acidentes à Infância e Adolescência, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Projeto esta estimado em **R\$ 339.700,00** (trezentos e trinta e nove mil e setecentos reais), sendo **R\$ 305.730,00** (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta reais) para o concedeste e **R\$ 33.970,00** (trinta e três mil novecentos e setenta reais) para o proponente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N° 33/03

João Pessoa, 14 de outubro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando;

- Que o estado da Paraíba, possui uma população estimada de 3.494.965 habitantes (IBGE-2000) - distribuída em 223 municípios, dos quais 131 tem Programa de Controle da Hanseníase implantado (58,47%);
- Considerando que o Estado da Paraíba vem aumentando a detecção, porém não apresenta queda na prevalência e as incapacidades evidenciam o diagnóstico tardio, demonstrando a necessidade da ampliação da cobertura dos municípios com o PCH, associada ao desenvolvimento de ações educativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de "Implementação das Ações de Controle da Hanseníase no Estado da Paraíba".

Art. 2º - O Projeto está estimado em **R\$ 251.420,90** (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte reais e noventa centavos), sendo **R\$ 226.278,81** (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) para Concedente e **R\$ 25.142,09** (vinte e cinco mil e cento e quarenta e dois reais e nove centavos) para Proponente.

Art. 3º - O Projeto terá abrangência Estadual.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução N° 34/03

João Pessoa, 14 de outubro de 2003

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais e considerando;

- Considerando contribuir na eliminação da Hanseníase, como problema de saúde pública;
- Considerando a necessidade de combater o preconceito e a discriminação dos portadores de Hanseníase;
- Considerando que o Hospital Colônia Getulio Vargas não dispõe de atendimento médico necessário.

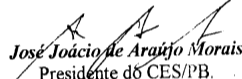
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto "Esperança".

Art. 2º - O Projeto está estimado em **R\$ 284.933,00** (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais), sendo **R\$ 156.520,00** (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte reais) para Concedente e **R\$ 15.652,00** (quinze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para Proponente.

Art. 3º - Será contemplado o município de Bayeux - PB.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


José João de Araújo Moraes
 Presidente do CES/PB.

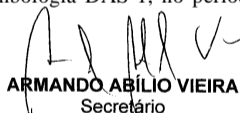
Trabalho e Ação Social

PORTARIA N° 78/03-GS

João Pessoa, 03 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.16, Inciso VI, do Decreto n° 9.842, de 18.03.83,

RESOLVE designar **AMANDA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA FERNANDES**, matrícula n° 80.354-5, para responder pelo cargo de Coordenadora de Ação Comunitária, desta SETRAS, durante o período de férias de sua titular **DIVA ALVES BRASILEIRO**, matrícula n° 68.573-9, simbológica DAS-1, no período de 03/11/2003 a 02/12/2003.


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário

Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria n° 028/2003

João Pessoa, 13 de Outubro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 8.494 de 15.05.1980,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE, designar a servidora **FERNANDA MÁRCIA SILVA DE ANDRADE**, matrícula n° 120.100-0, para substituir a Diretora de Núcleo de Serviços Gerais, do Grupo de Direção e Assistência Intermediária, que se encontra de férias durante o período de 13 /10 a 01/11/ 2003.

Portaria n° 029/2003

João Pessoa, 03 de Novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, art. 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 8.494 de 15.05.1980.

RESOLVE:

Designar a funcionária **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Técnica em Administração, nível V, classe C, para substituir **MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO DE ARAÚJO**, Diretora da Divisão de Apoio Administrativo DAÍ 1, que se encontra de Licença Médica.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO
 Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA IMEQ/PB

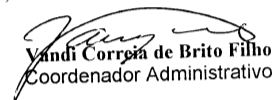
PORTARIA N° 030/03 - IMEQ/PB/CA

Em, 11 de Novembro de 2003.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder ao servidor **João Miguel dos Santos**, Mat.066, servidor permanente deste órgão, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2001/2002, para serem gozadas no período de 01.12.2003 à 30.12.2003.

Publique-se.


Vândi Corrêa de Brito Filho
 Coordenador Administrativo

Administração

COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

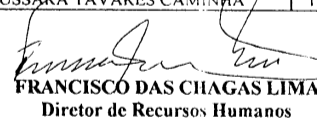
RESENHA N° 924/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SS	96.137-0	DILVA APARECIDA DA SILVA SANTOS	120	DE 19.09.03 à 16.01.04
SEC	119.544-1	ARISTELA SILVA FORMIGA	120	DE 15.09.03 à 12.01.04
SSP	135.587-2	MARIA AMÁLIA F. DE ARAUJO LACERDA	120	DE 25.09.03 à 22.01.04
SEPLAN	140.893-3	REJANE FERNANDES DA S. FIDELIS	120	DE 26.08.03 à 23.12.03
SEC	143.869-7	PEDRINA BEZERRA DA SILVA	120	DE 26.08.03 à 23.12.03
SEC	145.601-6	MARTA FRANSINETTI DE M. AMORIM	120	DE 23.09.03 à 20.01.04
SF	145.968-6	VALQUIRIA BEZERRA LIMA DA SILVA	120	DE 09.09.03 à 06.01.04
SEC	670.232-5	SIMONE COSTA DA SILVA	120	DE 04.09.03 à 01.01.04
SEC	681.352-6	MARIA CELIA DE LIMA	120	DE 22.09.03 à 19.01.04
SEC	682.251-7	MARIA APARECIDA GOMES DE FARIAS	120	DE 18.08.03 à 15.12.03
SEC	683.232-6	ARTEMIA DA SILVA REGO	120	DE 12.08.03 à 09.12.03
SEC	687.238-7	OTILIA REGINA RIBEIRO ROLIM	120	DE 02.09.03 à 30.12.03
SEC	688.746-5	NORMA SUELY DE SOUZA CRUZ	120	DE 15.08.03 à 12.12.03
SEC	689.347-3	MARIA DO CARMO DE SOUZA	120	DE 09.09.03 à 06.01.04
SEC	689.583-2	CÉLIA REGINA CORREIA DE ALMEIDA	120	DE 03.09.03 à 31.12.03
SEC	691.564-7	EDNEIA PATRICIA B. DA SILVA SOUSA	120	DE 26.08.03 à 23.12.03
SEC	692.987-7	MARIA GORETE FIGUEIROA DA COSTA	120	DE 21.08.03 à 18.12.03
SEC	695.019-1	MARGARETH TOMAZ DA SILVA	120	DE 03.09.03 à 31.12.03
SEC	696.528-8	MARIA BERNADETE SILVA CRUZ	120	DE 08.09.03 à 05.01.04
SEC	696.546-6	HILDELANIA BARBOSA MANGUEIRA	120	DE 28.08.03 à 25.12.03
SEC	697.371-0	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	120	DE 22.09.03 à 19.01.04
SS	997.741-4	MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	120	DE 01.09.03 à 29.12.03
SS	997.914-0	HALDIEGE LÉA DI PACE	120	DE 01.10.03 à 28.01.04
SS	998.790-8	MICHELE TRIGUEIRO SILVA	120	DE 17.09.03 à 14.01.04
SS	998.936-6	KELEN JUSSARA TAVARES CAMINHA	120	DE 01.09.03 à 29.12.03

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N° 925/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
DP	51.309-1	FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO	20	DE 12.09.03 à 01.10.03
SEC	61.943-4	JORGE ALVARENGA DE ARAÚJO	30	DE 13.09.03 à 12.10.03
SEC	65.514-7	MARIA DO SOCORRO LEMOS DE SOUZA	30	DE 15.09.03 à 14.10.03
SEC	67.029-4	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO	20	DE 02.09.03 à 21.09.03
SEC	77.265-8	REJANE MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO	30	DE 10.09.03 à 09.10.03
SEC	77.333-6	ROSITA GONÇALVES DA C. BEZERRA	30	DE 11.09.03 à 10.10.03
SEC	77.499-5	MARIA HELENA ARAÚJO PEREGRINO	30	DE 08.09.03 à 07.10.03
SEC	80.576-9	MARIA BERNADETE C. DE SOUSA	30	DE 22.09.03 à 21.10.03
SEC	81.703-1	MARIA DAS GRAÇAS N. DE ALMEIDA	15	DE 01.09.03 à 15.09.03
SEC	84.346-6	ELLEN CHRISTINE DE MEDEIROS BORGES	30	DE 02.09.03 à 01.10.03
SEC	85.028-4	IVONETE MARY AYRES B. MEDEIROS	20	DE 02.09.03 à 21.09.03
SEC	88.487-1	MARGARIDA PEREIRA LACERDA	10	DE 12.09.03 à 21.09.03
SEC	91.981-1	MARIA ELITA DE SOUSA	30	DE 08.09.03 à 07.10.03
DP	93.709-6	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	30	DE 12.09.03 à 11.10.03
SA	95.780-1	ANGELA MARIA MONTEIRO LINS VARAS	30	DE 07.09.03 à 06.10.03
SEC	97.028-0	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ	30	DE 12.09.03 à 11.10.03
SEC	99.711-1	MARIA ALIETE GOMES	30	DE 13.09.03 à 12.10.03
SEC	133.680-1	MARIA DE FÁTIMA H. DE ANDRADE	20	DE 09.09.03 à 28.09.03
SA	140.200-5	FRANCISCA LEITE RAFAEL NETA	30	DE 10.09.03 à 09.10.03
SEC	141.000-8	REGINA COELI TORRES PEREIRA	30	DE 07.09.03 à 06.10.03
SEC	144.764-5	LUISA CARMEN DE A. VASCONCELOS	30	DE 01.09.03 à 30.09.03
SSP	146.840-5	ELIENE SOUSA NUNES	05	DE 08.09.03 à 12.09.03
SS	150.769-9	ROSILENE PEREIRA DE LIMA	60	DE 18.09.03 à 16.11.03
SEC	662.817-6	MARIA ANDRADE DA SILVA	15	DE 11.09.03 à 25.09.03
SEC	664.953-0	MARIA LÚCIA ROCHA M. DE LUCENA	20	DE 01.09.03 à 20.09.03

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 926/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 927/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave extensions.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 928/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13.11.2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave extensions.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 991/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUIN- TES PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists denied special leave requests.

Table with columns: LOTAÇÃO, NOME, MATRÍCULA, DIAS, PERÍODO. Lists various employees and their leave periods.

RESENHA Nº 0992/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, Nº PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, TEMPO DE ESTADO, DIAS. Lists service time annotation processes.

RESENHA Nº 994/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUIN- TES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists special leave processes.

RESENHA Nº 0987/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, Nº PROC., NOME DO SERVIDOR, TEMPO DE ESTADO, DIAS. Lists service time annotation processes.

RESENHA Nº 998/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUIN- TES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists special leave processes.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0999/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL), DIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1001/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 40, § 10, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with columns: Nº PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA.

RESENHA Nº 1002/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1006/2003

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE 02 ANOS:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO.

RESENHA Nº 0984/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL), DIAS.

RESENHA Nº 0918/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os Relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, Nº PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, TEMPO DE ESTADO, DIAS.

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO, PUB. Nº D.O.E. DE 04/11/03
PROC. Nº 310121-5

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 0995/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS de acordo com o art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: Nº PROCESSO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, PERÍODO, DIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1000/03

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with columns: Nº PROCESSO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, PERÍODO, DIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 13/11/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica - P.J desta Secretaria, despachou os Processos de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with columns: LOT., PROCESSO, MAT., NOME, NATUREZA DO TEMPO SERVIÇO (PRIV., FED., EST., MUN.), PARECER Nº, DESPACHO.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

PORTARIA Nº 645 /GSF

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE remover, a pedido, FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO, Assessor para Assuntos da Administração em Geral, matrícula nº 082.640-5, lotado nesta Secretaria, da Coletoria Estadual de Catolé do Rocha para a Coletoria Estadual de Conceição.

PORTARIA Nº 646/GSF

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE remover, a pedido, EMÍLIO ALCÂNTARA DA SILVA, Motorista, matrícula nº 089.917-8, lotado nesta Secretaria, da Coletoria Estadual de Taperoá para a Superintendência do 3º Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 647 /GSF, de 11 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 14, da Lei nº 6.575, de 23 de dezembro de 1999,

RESOLVE: I - prorrogar, para o dia 17 de novembro, a data limite para pagamento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercício 2003, das placas com final de 10 à 50, cujo vencimento ocorreu no dia 10 de novembro de 2003. II - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 648/GSF

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE dispensar, EURICLES CORREIA LIRA, matrícula nº 146.712-3, lotado nesta Secretaria, da função de Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, junto a Fiscalização de Estabelecimentos do 1º Núcleo Regional.

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 263/2003 Acórdão nº 323/2003

- 1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2ª Recorrente : CERÂMICA EIKJMAN LTDA.
1ª Recorrida : CERÂMICA EIKJMAN LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PICUI
Autuante : SILAS RIBEIRO ALBUQUERQUE
Relator : CONS. ADJAMIR TORRES DE MORAES

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO - ICMS/ Substituição sobre matéria prima pelo intermediário da exportação - Sujeição passiva do adquirente intermediário da matéria-prima quando adquirida de produtores não inscritos - correção da multa aplicável. Os requisitos de liquidez e certeza são condições essenciais para que o crédito

tributário possa ser exequível - Correição da multa aplicável à espécie nos termos da legislação regente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **recursos de ofício e voluntário**, por regulares e tempestivos, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, mantendo, no entanto, a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2002.07875-15, lavrado em 11/06/2002, contra a empresa **CERÂMICA EIJKMAN LTDA.**, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 229.325,55 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 91.730,22 (noventa e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 41, I, c/c o art. 106, III, "e", todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 137.595,33 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)** de multa por infração nos termos do art. 82, IV, da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelo, por indevida, a quantia de R\$ 45.865,11 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) relativa à multa por infração.

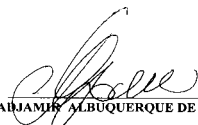
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de

2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMI PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 294/2003

Acórdão n.º 324/2003

Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ROMANA DANTAS DE OLIVEIRA
Relatora : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

INOCORRÊNCIA DE INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - Cerceamento de defesa configurado, causando evidente prejuízo a defendente - erro na contagem de prazo processual.

Caracterização de cerceamento de defesa em primeiro grau de jurisdição administrativa, pela usurpação do direito assegurado constitucionalmente da ampla defesa, face ao equívoco cometido na contagem de prazo processual - Preliminar agora acolhida, por força do princípio da legalidade, ensejando a nulidade da decisão singular, para exame da impugnação do Auto de Infração - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do Recurso voluntário por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, por seu provimento, para ANULAR os atos processuais a partir a decisão de primeiro grau, inclusive, determinando o encaminhamento dos autos à Repartição Preparadora, para que seja providenciada a intimação do representante legal da autuada a fim de subscrever a petição reclamatória, após o que deve o processo seguir outra vez todos os trâmites legais.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de

2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 218/2003

Acórdão n.º 325/2003

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2º Recorrente : RITA NILCE DE MEDEIROS
1º Recorrida : RITA NILCE DE MEDEIROS
2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuada : TARCIO CORREIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NULIDADE DO FEITO FISCAL

Mal demonstrada no processo a ocorrência das irregularidades apontadas pelo Agente Fazendário - Dívida quanto ao valor exato das exigências tributárias - Reformada a decisão recorrida.

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e ordinário, por tempestivos e regulares, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO** de ambos, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000016779-77, lavrado contra a empresa **RITA NILCE DE MEDEIROS**, CCICMS n.º 16.114.894-8, considerando **NULO** o auto de infração em consequência da iliquidez e incerteza com que se reveste o levantamento realizado, eximindo a empresa de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário, ao tempo em que, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do

Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de outro procedimento fiscal, com o objetivo precípua de averiguar, de maneira concisa, a repercussão do ICMS quanto aos pagamentos efetuados e as receitas auferidas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de

2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 250/2003

Acórdão n.º 326/2003

Recorrente : COMERCIAL DE ALIMENTOS DERIVADOS DE CARNES LTDA.
Recorrida : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : CLOVIS TADEU DE BRITO MARINHO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO

Interposto para reparação na contagem de prazo - Defesa intentada fora de prazo (Diretriz do direito objetivo não observado pelo sujeito passivo, caracterizada pela preclusão temporal, negando-se consequentemente, o conhecimento das razões apresentadas pela indiciada) - Correta foi a atitude da repartição preparadora em proceder o arquivamento da impugnação em questão.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do Recurso de agravo por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão de arquivar a petição impugnatória, devido a intempestividade de sua apresentação, devendo os autos retornarem à Repartição Preparadora, a fim de que se proceda de acordo com os mandamentos do RICMS/97, mormente, conforme o art. 120 da Lei n.º 6.379/96, dando seguimento à marcha processual.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de

2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA, e, Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 292/2003

Acórdão n.º 327/2003

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
2º Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA.
1º Recorrida : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA.
2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : GILDETT MARILAC A. M. DO REGO
Relatora : Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - Falta de comprovação da baixa - Presunção legal de que as mercadorias foram internadas neste Estado

As mercadorias ou bens oriundos de outros Estados ou do exterior não destinados ao Estado da Paraíba, a fim de que possam transitar livremente pelo território paraibano, deverão ser acompanhados do Termo de Responsabilidade, comprovando a sua efetiva saída deste Estado. A falta de comprovação documental do desinternamento da mercadoria, comprova seu internamento - Corrigenda do montante devido face à dedução dos créditos fiscais relativos aos documentos fiscais em questão - Ação fiscal procedente em parte.

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos de ofício e voluntário, por regulares e tempestivos, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 026593, de 26.04.2002, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, constituindo um crédito tributário de R\$ 7.270,29 (sete mil duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 2.423,43 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos) de ICMS ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, e 552 §§ 6º e 7º do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 c/c o art. 6º da Instrução Normativa da DAT n.º 001/99 e R\$ 4.846,86 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "o", da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevido o valor de **R\$ 3.370,32**, sendo **R\$ 1.123,44** de ICMS e **R\$ 2.246,88** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

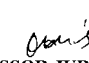
Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de

2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR de ALBUQUERQUE DE MORAES, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 297/2003

Acórdão nº 328/2003

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 2ª Recorrente : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUN LTDA.
 1ª Recorrida : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUN LTDA.
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : GILDETT MARILAC A. M. DO REGO
 Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Falta de comprovação da baixa – Presunção legal de que as mercadorias foram internadas neste Estado

As mercadorias ou bens oriundos de outros Estados ou do exterior não destinados ao Estado da Paraíba, a fim de que possam transitar livremente pelo território paraibano, deverão ser acompanhadas do Termo de Responsabilidade, comprovando a sua efetiva saída deste Estado. A falta de comprovação documental do desinternamento da mercadoria, comprova seu internamento – Corrigenda do montante devido face à dedução dos créditos fiscais relativos aos documentos fiscais em questão – Ação fiscal procedente em parte.

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

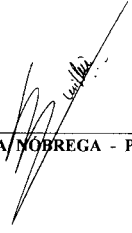
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos de ofício e voluntário, por regulares e tempestivos, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 026594, de 26.04.2002, lavrado contra a empresa **COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, constituindo um crédito tributário de R\$ 31.575,18 (trinta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), sendo R\$ 10.525,06 (dez mil quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos) de ICMS ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, e 552 §§ 6º e 7º do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 c/c o art. 6º da Instrução Normativa da DAT nº 001/99 e R\$ 21.050,12 (vinte e um mil cinqüenta reais e doze centavos), de multa por infração nos termos do art. 82, V, “o”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevido o valor de **R\$ 14.637,51**, sendo **R\$ 4.879,17 de ICMS e R\$ 9.758,34 de multa por infração**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

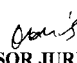
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em **10 de outubro de 2003**.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ADJAMIR de ALBUQUERQUE DE MORAES, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1313/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº **200.1998.013872-7**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MIGUEL PAIVA DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1314/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº **200.2001.140075-7**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO ANTÔNIO DE MOURA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1325/PGA

João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº **200.2003.052.338-1**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1326/PGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO POPULAR** - Processo nº **2003.8658-6**, 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1327/PGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,


RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** nº **200.2003.042.760-9**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por **MARIA FERNANDES DE LIMA**, contra a **PRESIDENTA DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA (IPEP)**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1328/PGA

João Pessoa, 10 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76169-9 e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, Procuradora Autárquica, matrícula nº 252-6, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº **2003.3814-2**, 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, promovida por **JOÃO GERALDO DE BRITO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.
 PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 745 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2256/2003.

RESOLVE, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “a”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **JOSÉ MARIA TAVARES DE MELO NETO**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 92.580-2, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens dos arts. 162 e 163 parágrafo único e 230 inciso II, da citada Lei, com a redação da Lei Complementar nº41, de 29 de julho de 1996.

Portaria nº 746 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta que do Processo nº 1087/2003.

RESOLVE, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 090.678-6, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens dos arts. 162 parágrafo único e o art. 230 inciso II, da citada Lei.

Portaria nº 747 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta que do Processo nº 2103/2003.

RESOLVE, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **MARIA DA PENHA SILVA**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 054.275-0, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162, parágrafo único da citada Lei.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
 Defensor Público Geral do Estado

Portaria nº 732/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com efeito retroativo a 04.11.03, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2002, ao Defensor Público **LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE FARIAS**, Símbolo DP-1, matrícula nº 135.235-1, Agente desta Defensoria, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca da Capital, indicando a Defensora Pública **Walkíria Teixeira Cavalcanti**, Símbolo DP-2, matrícula nº 75.417-0, para substituí-lo enquanto perdurar seu afastamento, cumulativamente com sua designação anterior. (Processo nº 064/2003/DPEP-GDPGA).

Portaria n.º 736 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 127.355-8, para cumulativa com seu exercício, patrocinar a defesa da Sra. Iraci Marques Dias, na Ação Penal n.º 037.2002.000.294-7, figurando como querelado Manoel Carlos Gadelha de Sá, perante a 1ª Vara da Comarca de Souza.

Portaria n.º 737 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

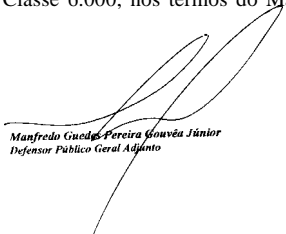
RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ MARILAC TOSCANO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 80.548-3, para patrocinar a defesa de Ernani Galdino dos Santos, no Processo n.º 93.15574-1, Classe 10.000, nos termos do Mandado de Intimação n.º 2862/03.

Portaria n.º 738 / 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUIZ MARILAC TOSCANO DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 80.548-3, para patrocinar a defesa de Luiz André da Silva, no Processo n.º 2003.82.00.1184-7, Classe 6.000, nos termos do Mandado de Intimação n.º 2857/03. Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Carlos Gadelha de Sá Júnior
Defensor Público Geral Adjunto

Partes: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba IMEQ/PB e EMCONVI – Empresa de Serviços de Vigilância LTDA.
 Processo Administrativo nº: 0876/03.
 Fundamento Jurídico: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 Tipo de Licitação: Dispensa.
 Fonte de Recursos: 058 / Convênio INMETRO – IMEQ/PB nº 015/01.
 Elemento de Despesa: 3390/39.
 Vigência: 12 meses.
 Valor do Contrato: R\$ 4.291,00 (quatro mil duzentos e noventa e um reais).
 Data da Assinatura: 07/10/2003.

Bonelson de oliveira macêdo
 Assessor Jurídico

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: Secretaria da Indústria, Comércio Turismo, Ciência e Tecnologia – SICTCT.
 CONCESSIONÁRIA: Cooperativa dos Curtidores e Artesãos em Couro de Ribeira de Cabaceiras - ARTESA
OBJETIVO: A Cessão e transferência de um imóvel, bem como suas instalações, denominado Curtume Miguel de Souza Meira, localizado em Ribeira de Cabaceiras/PB.
PRAZO: 10 [dez] anos, vigorando a partir da data da sua assinatura.
 Termo assinado em 20 de outubro de 2003

JOÃO DA MATA DE SOUSA
 Secretário SICTCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE SAÚDE
 ASSESSORIA JUR-ÍDICA

EXTRATO N.º 478/2003 DO CONTRATO N.º 401/2003 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE.

ORIGEM: Processo n.º 5956– SMS/2003.
 Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº043/2003
OBJETIVO: Aquisição de Material de Consumo-Expediente, para a Rede Ambulatorial, Hospitalar e Sede da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO: TEC REC REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS/AIH
VALOR MENSAL: R\$ 227,20 (Duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2003.

EXTRATO N.º 481/2003 DO CONTRATO N.º 394/2003 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE.

ORIGEM: Processo n.º 5956– SMS/2003.
 Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº043/2003
OBJETIVO: aquisição de material de consumo-expediente, para a Rede Ambulatorial, Hospitalar e Sede da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO: VIA BRASIL/FRANCISCO AUGUSTO SANTOS BRASIL LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS/AIH
VALOR MENSAL: R\$649,50 (Seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2003.

EXTRATO N.º 487/2003 DO CONTRATO N.º 438/2003 FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO -LABORATÓRIO

ORIGEM: Processo n.º 5373– SMS/2003.
 Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº045/2003
OBJETIVO: fornecimento de material de consumo para laboratório, para abastecer Rede Ambulatorial, Hospitalar do Municipal.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS/PSF
VALOR MENSAL: R\$53.500,00 (Cinquenta e três mil, e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2003.

EXTRATO N.º 488/2003 DO CONTRATO N.º 436/2003 FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO -LABORATÓRIO

ORIGEM: Processo n.º 5373– SMS/2003.
 Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº045/2003
OBJETIVO: fornecimento de material de consumo para laboratório, para abastecer Rede Ambulatorial, Hospitalar do Municipal.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
CONTRATADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
RECURSOS FINANCEIROS: Convênio SUS/PAB
VALOR MENSAL: R\$10.700,00 (Dez mil, e setecentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2003.

ANTONIO HERVÁSIO BEZERRA CAVALCANTI
 Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DE SAÚDE
 ASSESSORIA JUR-ÍDICA

Contrato nº 31/2003 – Tomada de Preços nº 10/2003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: CG Construtora e Comércio Ltda.
OBJETO: Execução de drenagem pluvial em diversas ruas dos bairros de João Pessoa para os Lotes - LOTE 04 – Construção de um Canal na Comunidade João Tota em Mandacaru
SIGNATÁRIOS: Engº Evandro de Almeida Fernandes/PMJP e o Sr. Newdson Ceres Costa Guedes/ CG.
Valor: R\$ 68.177,13 **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2003

João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

Engº Evandro de Almeida Fernandes
 Secretário da Infra-Estrutura/PMJP.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATOS DE COMPRA E VENDA

REGISTRO SCDP 0301016
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 005/2003
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR: R\$ 25.120,00. FONTE: 00 e 13 P.T.: 12.361.5139.2275 ED – 339003000
ASSINADO: 22/07/2003
PRAZO: 20 DIAS
PARTES: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – HELDER AZEVEDO FELIX/EMPRESA
PUBLICADO: 13/09/2003

REGISTRO SCDP 0301023
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 004/2003
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA COMERCIAL DE MÓVEIS QUALITY LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR: R\$ 19.680,00. FONTE: 00 e 13 P.T.: 12.361.5139.2275 ED – 339003000
ASSINADO: 22/07/2003
PRAZO: 20 DIAS
PARTES: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – MARY ARARUNA DE OLIVEIRA/EMPRESA
PUBLICADO: 13/09/2003

REGISTRO SCDP 0301021
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 003/2003
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA B&B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR: R\$ 123.060,00. FONTE: 00 e 13 P.T.: 12.361.5139.2275 ED – 339003000
ASSINADO: 22/07/2003
PRAZO: 20 DIAS
PARTES: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – THIAGO MANOEL COSTA SOARES/EMPRESA
PUBLICADO: 13/09/2003

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

João Pessoa 13 de novembro de 2003

EXTRATO

REGISTRO SCDP 00-00607
INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE EMPREITADA Nº135/2002
ASSINADO: DIA 27-06-2003.
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA CONSTRUTORA WALLACE LTDA.
OBJETO: DILATAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 150 DIAS.
SIGNATÁRIOS: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – ANTÔNIO MILITÃO/ CONSTRUTORA WALLACE LTDA.

REGISTRO SCDP 00-00666
INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE EMPREITADA Nº160/2002
ASSINADO: DIA 19-09-2003.
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA CONSTRUTORA PROSERV LTDA.
OBJETO: DILATAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 DIAS.
SIGNATÁRIOS: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – JOAB ALVES DA NÓBREGA/CONSTRUTORA PROSERV LTDA.

João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

EXTRATO

REGISTRO SCDP Nº 0301651
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 76/2003
ASSINADO EM: 24/10/2003
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA RH ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.
VALOR: R\$ 189.140,64 – FONTE : 00 – P.T. 12.121.5167/2050 – ED. 33903700.
PRAZO: 12 MESES.
SIGNATÁRIOS: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – JOSELINO AGUIAR DE SENA/EMPRESA.

REGISTRO SCDP Nº 0301652
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 77/2003
ASSINADO EM: 05/11/2003
PARTES: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA E A ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.
OBJETO: MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES: TÉCNICOS E PROFESSORES.
VALOR: R\$ 92.055,00 – FONTE : 56 – P.T. 12.362.5146.2.278 – ED. 3390.39.
PRAZO: 60 DIAS.
SIGNATÁRIOS: PROF. NEROALDO PONTES DE AZEVEDO/SEC – MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES/ESPEP.

JOÃO PESSOA, 12/11/2003

BENEDETO DA SILVA FREIRE
 COORDENADOR DA PJ/SEC

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 PROCURADORIA JUR-ÍDICA

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.88/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01624
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA ELFA – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Fornecimento de Medicamentos
REFERENTE AO PROCESSO Nº 28503565/2003 DA CARTA CONVITE Nº 139/2003
VALOR: R\$ 34.200,00
VIGÊNCIA: 07.11.2004
FONTE DE RECURSOS: 070
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003

SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E EDALMO LEITE F. DE ASSIS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.89/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01625
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA LIVRARIA E PAPELARIA CAPIBARIBE LTDA
OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente (informática) destinados ao HEMOCENTRO, nesta Capital.
REFERENTE AO PROCESSO Nº 18803555/2003 DA CARTA CONVITE Nº 125/2003
VALOR: R\$ 890,00 ITEM 01
VIGÊNCIA: 31.12.2003
FONTE DE RECURSOS: 070
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.90/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01626
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA LECITA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO: Fornecimento de Material de Expediente (informática) destinados ao HEMOCENTRO, nesta Capital.
REFERENTE AO PROCESSO Nº 18803555/2003 DA CARTA CONVITE Nº 125/2003
VALOR: R\$ 8.767,50 ITENS 02 E 03
VIGÊNCIA: 31.12.2003
FONTE DE RECURSOS: 070
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E ANTONIO GOMES FEITOSA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.91/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01627
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA BLÁUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Fornecimento de Medicamentos
REFERENTE AO PROCESSO Nº 231003524/2003 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2003
VALOR: R\$ 42.483,96
VIGÊNCIA: 31.12.2003
FONTE DE RECURSOS: 001
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E FÁBIO MEDEIROS COSTA DANTAS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.92/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01628
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA ATMA – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Fornecimento de Medicamentos
REFERENTE AO PROCESSO Nº 231003525/2003 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2003
VALOR: R\$ 50.664,00 ITEM 02
VIGÊNCIA: 31.12.2003
FONTE DE RECURSOS: 001
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E LUCIANO TRINDADE LEITE – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.93/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01629
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA ELFA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Fornecimento de Medicamentos
REFERENTE AO PROCESSO Nº 231003525/2003 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2003
VALOR: R\$ 722.400,00 ITENS 01; 03; 04
VIGÊNCIA: 31.12.2003
FONTE DE RECURSOS: 001
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E EDALMO LEITE F. DE ASSIS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO: PJ.94/2003

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.01645
PARTES: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA E A FIRMA ELFA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Fornecimento de Medicamentos
REFERENTE AO PROCESSO Nº 4903568/2003 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2003
VALOR: R\$ 54.092,00
VIGÊNCIA: 07.11.2004
FONTE DE RECURSOS: 70
DATA DA ASSINATURA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E EDALMO LEITE F. DE ASSIS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03-90169
NÚMERO DO CONVÊNIO: 04/2003
NÚMERO DO ADITIVO: 02
NOME DAS PARTES: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A CAGEPA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
PRIMEIRO CONVENIENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SEGUNDO CONVENIENTE: CAGEPA
VIGÊNCIA: 07.06.2004
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL POR MAIS 210 DIAS.
DATA: 06.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, MANOEL DE DEUS ALVES E HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA - DIRETOR PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO DA CAGEPA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DO REGISTRO SCDP: 03.00729
NÚMERO DO CONTRATO: 63/2003
NÚMERO DO ADITIVO: 01
VIGÊNCIA: 31.12.2003
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: ACRESCER O VALOR DE R\$ 39.336,00, REFERENTE A 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2883 25 901 10 302 5059 2258 FONTE 70. 339030
DATA: 07.11.2003
SIGNATÁRIOS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E ANTONIO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA – PELA CONTRATADA.

JOSÉ DE ARIMATEIA MADRUGA
 PROCURADOR - Mat. 149.125-3

Licitações

SECRETARIA DAS FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20.2003.6.0004

A Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no próximo dia 01 de dezembro de 2003, às 09:30 horas, na sala desta Comissão, no Centro Administrativo, bloco IV, 1º andar, bairro Jaguaribe, nesta Capital, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de 37 (trinta e sete) máquinas copiadoras novas e sem qualquer uso anterior, conforme o Termo de Referência (anexo I) do edital. A presente Licitação será regida pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações e cópia completa de EDITAL poderão ser obtidas no endereço acima indicado, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, ou no nosso site www.sefin.pb.gov.br. Telefones (83)218-4796 e (83) 218-4797.

João Pessoa, 12 de novembro de 2003

Jefferson Dantas Pinheiro Rolim
 Presidente da CPL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA-IPEP

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 008/2003 PROCESSO Nº 4377/2003

De acordo com inciso VI do art. 43 da Lei Nº 8.666/93, HOMOLOGO o presente processo licitatório do Convite 008/2003, Processo nº 4377/03, baseado no Mapa Comparativo de Cotações de preços, Ata de julgamento e no relatório da Comissão Permanente de Licitação - (CPL) deste Instituto de Previdência, sendo seu objetivo adjudicado em favor da Empresa:

STATUS - CONSTRUÇÃO Ltda, com um valor total de R\$ 76.968,15 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Perfazendo um valor total e global da Proposta de R\$ 76.968,15 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

João Pessoa, 12 de novembro de 2003.

Linete Bento Brasil
 Presidente do IPEP

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2003

Objeto: CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO, NESTA CAPITAL.

FIRMAS HABILITADAS:

CAD - CONSTRUTORA LTDA.

DIFERENCIAL - ENG. CONST. E PLANEJAMENTO LTDA.

As licitantes deverão considerar este ato como intimação para ingressar com recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste. Por oportuno, informamos que não havendo interposição de Recurso a abertura dos envelopes Propostas Comerciais, fica desde já marcada para o dia 25 de novembro de 2003 às 09:30 horas.

João Pessoa, 13 de novembro de 2003

Eng. Paulo Laércio Vieira
 Presidente da C.P.L.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria da Educação e Cultura, devidamente constituída pela Portaria nº 642, 1189/03, do Exm. Sr. Secretário desta Pasta, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO da Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 08/03, que após apreciação do Recurso interposto pela empresa PRENER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, esta Comissão julgou pela IMPROCEDÊNCIA do mesmo, ratificando a decisão que julgou pela adjudicação da empresa CONTECH BRASIL LTDA, no certame licitatório acima referido.

João Pessoa, 13 de novembro de 2003.

Hamilcar Pinto Vidal
 Presidente

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2003

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 043/2003, COMUNICA as firmas habilitadas no processo nº 1.604, referente a Tomada de Preços nº 002/2003, que fica marcado a abertura dos envelopes com as propostas técnicas, para às 9:30 horas, do dia 18 de novembro de 2003, na sala de reuniões da Comissão, localizada à Rua Prefeito Oswaldo Pessoa, 452, Bairro Jaguaribe, João Pessoa – PB.

João Pessoa, 13 de novembro de 2003

Valmir Silva de Oliveira
 Presidente da CPL

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2003

A FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 043/2003, COMUNICA as firmas habilitadas no processo nº 1.502, referente a Tomada de Preços nº 004/2003, que fica marcado a abertura dos envelopes com as propostas de preços, para às 9:30 horas, do dia 19 de novembro de 2003, na sala de reuniões da Comissão, localizada à Rua Prefeito Oswaldo Pessoa, 452, Bairro Jaguaribe, João Pessoa – PB.

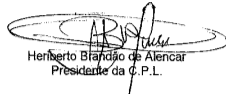
João Pessoa, 13 de novembro de 2003

Valmir Silva de Oliveira
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO JULIANO MOREIRA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que foi homologada pelo Exmº Sr. Superintendente a Tomada de Preços nº 018/2003, tipo menor preço unitário, que tem como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros e polpa de frutas. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas JOSIAS HORTIFRUTIGRANJEIROS (MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA), HORT FRUT, JUÁ HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA., NUTRI COMERCIAL LTDA., E.C. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMNTÍCIOS LTDA. e FRIGORÍFICO ARABAIANA LTDA. e o valor adjudicado em consequência do certame é de R\$ 33.319,56 (Trinta e três mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).


Henrique Bláscas de Alencar
Presidente da C.P.L.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

HOMOLOGAÇÃO

**CONVITE N.º 006/2003
PROCESSO N.º 4289/2003**

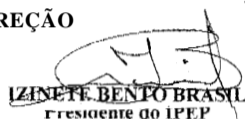
De acordo com inciso VI do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, HOMOLOGO o presente processo licitatório do Convite 006/2003, Processo nº 4289/03, baseado no Mapa Comparativo de Cotações de preços, Ata de julgamento e no relatório da Comissão Permanente de Licitação - (CPL) deste Instituto de Previdência, sendo seu objetivo adjudicado em favor da Firma:

TELOS S.A Equipamentos e Sistemas Ltda, com um valor total de R\$ 64.940,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Perfazendo um valor total e global da Proposta de R\$ 64.940,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

João Pessoa, 31 de outubro de 2003.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


LENETE BENTO BRASIL
Presidente do IPEP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2003

A Comissão Especial de Licitação da STTrans, devidamente constituída através da Portaria nº 042/2003 torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 30 de dezembro de 2003 às 10:00 horas (dez horas) na sala de reuniões desta Comissão, sito à BR 230, Km 25 no bairro do Cristo Redentor, João Pessoa-PB., licitação na modalidade Concorrência nº 02/2003, do tipo "técnica e preço". Objeto: Contratação de empresa ou empresas especializadas para a prestação dos serviços de implantação e operação de equipamentos eletrônicos para fiscalização ostensiva, nos cruzamentos das vias de jurisdição do município de João Pessoa, para a detecção e registro automático de dados de infrações de captação automática da imagem do veículo infrator.

A documentação completa do Edital poderá ser examinada e adquirida na sede da STTrans no endereço acima citado a partir do dia 18 de novembro de 2003 em dias de expediente normal, mediante o recolhimento do valor de R\$ 100,00 (cem) reais.

João Pessoa 13 de novembro de 2003


CLIVANDIR SILVA DE ARAÚJO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04 / 2003

A Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, através da Secretaria de Planejamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Concorrência Pública, para contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, tipo Menor Preço Global, para execução de Obras Cíveis e de Infra-estrutura Urbana do Projeto Multissetorial Integrado - PMI / URBVALE, para a Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no dia 18 de dezembro de 2003, às 10:00 horas, à Rua Diógenes Chianca, nº 1.777 - Bairro Água Fria, nesta cidade.

O Edital completo poderá ser adquirido junto a Prefeitura Municipal, mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser feita à Secretaria de Finanças do município.

João Pessoa, PB, 12 de novembro de 2003.


Leucio Laerte Barbosa
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2003**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Bayeux no Estado da Paraíba, avisa aos interessados e ao público em geral, a realização da concorrência pública n.º 002/2003, a qual irá se realizar na data de 17 de dezembro de 2003, às 08:00h (oito horas), cujo objeto são obras de pavimentação, drenagem e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, na cidade de Bayeux/PB. Os envelopes contendo a documentação da habilitação e as propostas comerciais deverão ser entregues na data supra no prédio sede da Procuradoria Jurídica do Município, situado à Av. Liberdade n.º 3.708, Centro, Bayeux/PB. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos e estarão à disposição para a consulta do público em geral a partir do dia 14 de novembro de 2003, na sede da Procuradoria Jurídica, no endereço acima exposto. Bayeux/PB, 12 de novembro de 2003. CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE FIGUEIREDO - Presidente da Comissão Especial de Licitação de Bayeux/PB.

Edital e Avisos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Walter Ulysses de Carvalho, Oficial do Registro de Imóveis da Zona Sul, da Comarca desta Capital, FAZ SABER a(os) Senhor(es)(as) KATIA ASFORA ROQUE, que, havido(s) sido(s) intimado(s) através de "AR", nos termos do art. 14 do decreto-lei 58/37, regulamentado pelo

Decreto 3.079/38, e devolvidos os "AR" pelo correio, por endereço inserto e ignorado, publica-se o presente Edital, nos termos da lei (supra) INTIMANDO todas as pessoas relacionadas (supra), a fim de comparecerem neste serviço, no horário comercial de 2ª à 6ª feira, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a fim de apresentar(em) todas as promissórias referente ao(s) compromisso(os) firmado(os) respectivamente, conforme contrato(s) particular de compromisso de compra e venda, do(s) imóvel(is) que lhe(s) foi(ram) prometido(s) por venda(s), relativo ao(s) Lote(s) e Quadra(s) do Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo, localizado na Praia de Jacumã, município do Conde, deste Estado, conforme descritas a seguir (respectivamente: Lote(s) de terreno(s) sob n.º(s) e (s) Quadra(s) (respectivamente, a seguir: lote 13 e 24 da quadra R-17, que, todo(s) aquele(s) que esteja(m) em mora, por atraso de mais de 03 prestações, podera(m) sanar as pendências, acrescidas de juros e correção. Caso o não comparecimento, neste serviço, no prazo legal determinado por lei, acarretará no cancelamento do(s) referido(s) compromisso(s), cancelando inclusive a(s) averbação(ões) relativa(s) ao(s) contratos(s), voltando o(s) imóvel(is) a propriedade da loteadora Sra. Jeranil Lundgren Correa de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos será este publicado no jornal Diário Oficial e jornal local, desta cidade. João Pessoa(PB), 13 de novembro de 2003. O Oficial do Registro.


Bel. Walter Ulysses de Carvalho
TITULAR

GRANASA - Granitos Nacionais Ltda. Torna público que obteve junto a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a Licença Prévia - LP - nº 0660/2003 com validade de 90 dias, para unidade de exploração de granito ornamental, no local denominado Fazenda Tamanduá - Zona Rural, s/n, município de Pedra Lavrada, PB, na área do processo DNPM 846.108/2002.

GRANASA - Granitos Nacionais Ltda. Torna público que obteve junto a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a Licença Prévia - LP - nº 0659/2003 com validade de 90 dias, para unidade de exploração de granito ornamental, no local denominado Fazenda Tanquinho - Zona Rural, s/n, município de Pedra Lavrada, PB, na área do processo DNPM 846.117/2002.

GRANASA - Granitos Nacionais Ltda. Torna público que requereu junto a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOP, para unidade de exploração de granito ornamental, no local denominado Fazenda Tamanduá - Zona Rural, s/n, município de Pedra Lavrada, PB, na área do processo DNPM 846.108/2002.

GRANASA - Granitos Nacionais Ltda. Torna público que requereu junto a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a Licença de Operação para Pesquisa Mineral - LOP, para unidade de exploração de granito ornamental, no local denominado Fazenda Tanquinho - Zona Rural, s/n, município de Pedra Lavrada, PB, na área do processo DNPM 846.117/2002.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO -PB torna publico que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO para construção de um açude, no Sítio Arraial, Zona Rural, Conceição -PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO -PB torna publico que requereu a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO para implantação de uma adutora para abastecimento humano, no Povoado de Mata Grande, Conceição -PB.

ARIKECIA FERREIRA LIMA, CNPJ N.º 05.786.824/0001-52, torna público requereu à **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade de **POSTO DE ARMAZENAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**, à Rua João Pequeno Romano, nº 01, Centro, Mãe D'Água/PB.

MILTON CARNEIRO E CIA LTDA, CNPJ N.º 09.383.654/0001-16, torna público requereu à **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO DE VEÍCULOS**, à Rua Rua Senador José Américo, 541, Centro, Santa Rita/PB

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Estado da Paraíba - OCB-PB

CNPJ N.º 08.299.638/0001-87
Assembléia Geral Extraordinária
Edital de 1ª e 2ª Convocação

Fica sem efeito o Edital publicado em 12.11.03

O Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba - OCB-PB, no uso de suas atribuições estatutárias e em obediência ao que dispõe a Portaria nº 343/00, com redação da Portaria nº 376/00, do MTE, convoca toda a categoria econômica das cooperativas localizadas na sua base territorial, o Estado da Paraíba, para a Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no Littoral Hotel, situado à Av. Cabo Branco, 2172, Cabo Branco - João Pessoa - PB, no dia 27 de novembro de 2003, às 12:30h (Doze horas e trinta minutos), em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das convocadas, ou às 13:30h (treze horas e trinta minutos), em segunda e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperativas, tendo por objeto ratificar a constituição da Federação dos Sindicatos e Organizações de Cooperativas do Nordeste - FECOOP/NE, a sua filiação à referida entidade, aprovação da minuta do seu Estatuto e eleição do delegado e respectivo suplente à sua Assembléia Geral, assuntos contidos na Ordem do Dia da AGE realizada em 23 de abril de 2002.

João Pessoa, 13 de novembro de 2003

Agostinho dos Santos
Presidente

MARREAS AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ (MF) N.º 12.669.370/0001-03 - TAPEROÁ - PARAÍBA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EMPRESA BENEFICIÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR - Pelo presente Edital, convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 9:00 (nove) horas do dia 16 de dezembro de 2003, na Fazenda Marrecas, município de Taperoá (PB), quando serão tratados os seguintes assuntos: I - Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2002; II - Eleger o Conselho de administração da Companhia; III - Fixar honorários para o Conselho de Administração, Diretoria e, Conselho Fiscal quando em funcionamento; IV - Deliberar sobre os resultados verificados no exercício e, outros assuntos de interesse social. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontra a disposição dos interessados na sede social da Empresa, no endereço supra citado, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Campina Grande (PB), 11 de novembro de 2003. **ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA - Diretor Presidente.**

PROVEL - PROCESSADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, torna público que requereu à **SUDEMA - Sup. de Administração do Meio Ambiente**, a Licença Prévia, para Instalação da Fábrica Processadora de Óleos Vegetais, situado a rua Julia M. Eulallio s/n - Lots 01, 02, 03, 04 e 05 Quadra 17 - Dist. Ind. Queimadas-PB.

POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA. - CGC N.º 00.850.507/0001-34 - torna público que a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, emitiu a Licença de Operação nº 0676/2003 em 05 de novembro de 2003 - Prazo:730 (Setecentos e trinta) dias. Para a atividade de: **INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE AREIA** Na (o) Fazenda Riacho Doce - Br-101,KM-106 - Zona Rural - Alhandra - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EDITAL

A Presidência da Comissão de Planejamento e Execução do III Concurso Publico do Município de Itapororoca, estado da Paraíba, torna publico aos interessados que fará realizar o III CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS, para provimentos de cargos do quadro efetivo dos Servidores Públicos Municipais conforme a Lei 198/03 de 18 de julho de 2003.

01. Serão oferecidas vagas para as seguintes categorias:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
A	Professor Classe "A"	100
B	Professor de Língua Portuguesa	10
C	Professor de Língua Inglesa	04
D	Professor de Matemática	10
E	Professor de História	08
F	Professor de Ed Artística	02
G	Professor de Ed Física	02
H	Professor de Ciências	06
I	Professor Geografia	08
J	Assistente Social	01

02.As inscrições realizar-se-ao no período de **13 a 19 de Novembro de 2003**, na sede da Prefeitura Municipal, a Rua Frei Damiano de Bozzano, 07 - Centro, no horário das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30.

03.Serão destinados 10%(dez por cento) das vagas a portadores de deficiência física, compatível as atividades.

04.As normas e inscrições pertinentes ao Concurso estão contidas no REGULAMENTO, disposição dos candidatos no ato da inscrição.

Itapororoca-Pb, 13 de Novembro de 2003.

A Comissão

BENEDITO CAMARÃO DUARTE – CPF. 037.404.254-31 devidamente qualificado, tornar público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a LICENÇA de instalação, para construção de uma SALGADEIRA, situado a rua Sitio Mares – Itapororoca – PB.

Diário dos Municípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/ 2003

O Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4594/2002, c/c decreto 4229/2001, resolve:

Art 1º – Disciplinar o uso residencial multifamiliar com até 10 (dez) habitações por lote agrupadas verticalmente, em Edificações que tenham no máximo 03 (três) pavimentos sem pilotis ou pilotis mais 02(dois) pavimentos tipos, os quais cumprirão os seguintes parâmetros urbanísticos:

I- Só será permitido em Zonas Residenciais codificadas como ZR2, ZR3 e ZR1, esta última apenas na Praia do Bessa (Setor 01).

II - Fica codificada a simbologia R8 para esta tipologia;

III - Serão adotados os seguintes parâmetros para aprovação de projetos:

Área mínima do terreno = 360 m² – Testada mínima = 12 m

Recuo frontal = 5,00 m

Recuo lateral = 1,50 m

Recuo de fundo = 3,00 m

Ocupação = 50%

Coefficiente de aproveitamento máximo igual aos estabelecidos para as

Macrozonas, conforme Lei Complementar nº 03 (Plano Diretor do Município de João Pessoa) e Decreto Municipal nº 4.225/01 de 11/04/01.

IV- Não será permitido o saque de armários ou de qualquer outro elemento construtivo sobre o recuo lateral de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), podendo ser adotado o saque máximo de 50cm (cinquenta centímetros) sobre o recuo de fundos, desde que intercalados, não apresente aberturas de vãos de iluminação e ventilação e não ultrapasse 50%(cinquenta por cento) da extensão do comprimento da lâmina neste sentido.

V- Será obrigatório o mínimo de uma vaga de garagem para cada unidade autônoma, conforme Decreto Municipal nº 2778/95 de 10/01/95. Pode ser utilizado o recuo frontal descoberto e em nenhum caso será admitido vagas de garagem confinadas. As dimensões mínimas da vaga de garagem para cada unidade autônoma será a prevista pelo artigo 70 da Lei 2.102/75 (Código de Urbanismo).

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias nº 002/2001 e nº 006/2001 –SEDURB.

Jose William Montenegro Leal
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA nº 002/2003

O Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº4594/2002,c/c decreto4229/2001 artigo1º, parágrafo único, inciso II, resolve:

Art 1º– Regularizar os procedimentos a serem adotados para utilização de afastamentos mínimos em projetos de edificações verticais, inseridos em lotes de terrenos de configuração geométrica irregular.

I- Em nenhum caso será permitido recuo médio.

II-Só será admitido afastamento mínimo em construções verticais, para os usos cujos afastamentos laterais ou de fundos sejam calculados pelas fórmulas 3+H/10 ou 4+H/10, de acordo com as tabelas de uso e ocupação do solo, para as diversas zonas do município de João Pessoa, em conformidade com a Lei 2699/79 (Código de Urbanismo).

III- Em terrenos de configuração geométrica irregular será admitido o afastamento mínimo AMin.(fórmula abaixo discriminada), nos afastamentos laterais e ou de fundos numa extensão máxima de 40% da lâmina, no lado onde a divisa não for paralela a lâmina do prédio.

$$AMin = \frac{AP - k}{2} + k$$

Onde Amin = afastamento mínimo admitido

AP = afastamento progressivo calculado em função da altura do edifício, para o uso na zona correspondente,

k = constante das fórmulas 3+H/10 ou 4+H/10, admitidas para o cálculo do afastamento na zona em que o lote estiver inserido.

a) Quando o projeto apresentar em uma das divisas lateral e/ou de fundos afasta-

mento igual ou superior ao dobro exigido, admite-se usar a fórmula do afastamento mínimo para a divisa oposta e paralela a esta.

Parágrafo Único:

Na utilização da fórmula do afastamento mínimo não será permitida a tolerância da redução de 10% para os afastamentos laterais e ou de fundos.

IV- Será exigida a apresentação do levantamento topográfico e as devidas angulações do terreno para todos os projetos de edificações R5, R6 ,CP/SP.

Art 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº003/2001 – SEDURB.

Jose William Montenegro Leal
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA nº003/2003

O Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº4594/2002,c/c decreto 4229/01, artigo1º,parágrafo único, inciso V, resolve:

Art 1- Estabelecer, flexibilizar e adotar índices urbanísticos para os diversos usos nas zonas.

I -Da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento:

a) Para todos os usos nas diversas zonas, ficam tolerados 10%(dez por cento) acima dos índices estabelecidos pela Legislação Urbanística.

b) Não será computada para efeito de taxa de ocupação e índice de aproveitamento, a caixa de escadas, poços de elevadores, hall de acesso a estes e circulações de uso comum em edificações verticais.

c) Não será computado no calculo da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento as jardineiras que tenham largura máxima de 0,50(cinquenta centímetros).

II -Afastamentos

a) Será tolerada uma redução de 10%(dez por cento) para os afastamentos laterais e ou de fundos, nas edificações, onde estes são calculados pelas fórmulas 3+H/10 e 4+H/10.

b) As caixas de escadas, poços de elevadores e circulações de uso comum em edificações verticais, cujos afastamentos laterais e ou de fundos, são calculados pelas fórmulas 3+H/10 ou 4+H/10 serão permitidas com o afastamento mínimo regulamentado pela fórmula $Amin = \frac{AP - k}{2} + k$ em todos os terrenos.

Observação:

Na utilização da fórmula do afastamento mínimo não será permitida a tolerância da redução de 10% para os afastamentos laterais e ou de fundos.

Onde: AP= 3+H/10 ou = 4+H/10

K= 3 ou 4

b1)Nos casos específicos de terrenos de configuração geométrica irregular, a permissão para a utilização do afastamento mínimo, destinado aos compartimentos citados no item anterior, fica condicionado ao percentual máximo de 40% da lâmina, onde este afastamento é permitido.

c) O saque de 0,50(cinquenta centímetros) sobre os afastamentos laterais e ou de fundos, será permitido nas edificações em uma extensão máxima de 40%(quarenta por cento) do comprimento da lâmina nos seguintes casos:

c1)Nos usos R1, R5, R6, CL//SL, CB/SB e CP/SP a partir do pavimento acima do térreo, quando destinados a balanços, sem abertura de vãos de iluminação e ventilação.

c2) Em edificações verticais cujos afastamentos são calculados pelas fórmulas 3+H/10 ou 4+H/10, quando destinados a armários e circulações de uso comum que não apresentem aberturas de vãos de iluminação e ventilação.

c3) Em todos os casos será permitida a execução de jardineiras, resguardando o percentual máximo admitido, para a execução dos saques sobre os recuos.

d) Não serão computados, para efeito de altura no cálculo do afastamento progressivo em edificações verticais, os pavimentos destinados a semi-subsolo, pilotis, mezanino, garagens e lazer.

e) O subsolo ou semi-subsolo poderá apresentar recuo frontal igual a zero, desde que não apresente cota de laje superior a 2,00m (dois metros) e muro com altura superior a 3,00m (três metros) em relação ao nível de meio fio e resgare o percentual de solo permeável.

f) O afastamento lateral entre os blocos nos usos R5, R6, CB/SB e/ou CP/SP será de uma vez e meia o afastamento lateral mínimo exigido para o uso na zona.

III -Das coberturas

a) Será considerado pavimento de cobertura, aquele cuja área coberta não extrapole a 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento tipo. Neste caso, este pavimento não entrará para o cálculo do recuo progressivo, estabelecido para edificações verticais.

IV - Dos usos tolerados

a) Os usos comerciais e serviços serão permitidos conjuntamente com todos os usos residenciais, quando compatíveis e classificados nas respectivas zonas, respeitadas as vagas de estacionamento de veículos, exigidas para os usos isoladamente.

Art 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias nº004/2001 e nº006/2001 – SEDURB.

Jose William Montenegro Leal
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº – 004/2003

O Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto Municipal nº 4.594/2002, artigo 1º, parágrafo único, inciso VII, resolve:

Art 1º – Estabelecer percentual de solo permeável em edificações verticais – usos: R5, R6, R8, CP/SP e construções horizontais com área superior a 1.300m² (hum mil e trezentos metros quadrados):

I - É considerado solo permeável, a cota do terreno natural destinado a drenagem de águas pluviais, sobre o qual é obrigatório ajardinamento.

II - Em todas as edificações relacionadas no inciso anterior, é obrigatório um percentual mínimo de 2%(dois por cento) de área total do lote, destinado ao solo permeável.

III - Em casos de lotes com mais de uma frente será obrigatório o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de solo permeável da área do lote por número de frente.

IV - Os passeios públicos deverão apresentar um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de sua área total destinados a ajardinamentos, resguardando a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres, em pavimento plano a partir do limite com o meio fio.

Art 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº005/2001 – SEDURB.

Jose William Montenegro Leal
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 005/2003

O Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 4.594/2002, c/c decreto 4229/2001, artigo 1º, parágrafo único inciso IV.

Art. 1º - Disciplinar a área de circulação mínima para veículos em edificações verticais.

I - As áreas livres para circulação de veículos, destinadas a pátios de manobras, a partir da vaga da garagem estabelecida no artigo nº 70 da lei 2102/75, (2,30 x 5,10m), deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Possuir pátio de manobra com área nunca inferior a 11,73m² (onze metros e setenta e três centímetros quadrados);

b) Satisfazer a relação CR x LR = 11,73 m², onde:

CR = comprimento do rolamento, nunca inferior a 4,00m (quatro metros);

LR = largura do rolamento, nunca inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

c) Quando as vagas estiverem dispostas em fileiras, deverão distar, após a largura mínima da vaga (2,30m), quatro metros para qualquer obstáculo paralelo a esta.

d) Quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em ângulos de 60°, 45° e/ou 30° deverá ser observado o anexo da Portaria da STTrans nº 047/2002 - Lay-out de vagas de estacionamento.

e) Quando a legislação urbanística exigir mais de uma vaga para a mesma unidade autônoma, estas poderão apresentar-se confinadas*.

Neste caso será exigida uma vaga com dimensões mínimas de 2,30m x 5,10m, sendo admitida para as demais vagas dimensões mínimas de 2,30m x 4,00m.

* Vagas confinadas - são vagas dispostas em série, as quais utilizam o mesmo pátio de rolamento, só sendo permitidas quando destinadas a uma mesma unidade autônoma.

f) Em caso de área de circulação de veículos, quando não destinadas a pátio de manobras esta deverá apresentar largura mínima de 3,00 (três metros).

g) As vagas de estacionamento deverão estar numeradas em consonância com os seus respectivos apartamentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 007/2001 - SEDURB.

Jose William Montenegro
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 006/2003

O Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 4594/2002, c/c decreto 4229/2001, artigo 1º, parágrafo único inciso V I;

Art. 1º - Disciplinar os afastamentos laterais e de fundos de lajes de cobertura dos estacionamentos em edificações verticais.

I- As lajes de coberta dos estacionamentos em pilotis, quando edificadas a partir da cota de meio fio, deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos (ver figura anexa).

a) Obedecer aos recuos frontais, estabelecidos para o uso na zona em que o lote estiver inserido;

b) Será permitida a construção sobre as divisas laterais numa extensão de 70% (setenta por cento) destas. Após esta permissão a construção deverá obedecer ao afastamento lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo proibido neste afastamento a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

c) Distarem 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de fundos, não sendo admitida neste afastamento execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

d) Deverá obedecer a altura máxima de 3,00m (três metros), onde a construção sobre as divisas laterais é permitida.

II- As lajes de coberta dos estacionamentos em pilotis, quando edificadas acima da laje de semi-subsolo, deverão obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos (ver figura anexa).

a) Obedecer aos recuos frontais, estabelecidos para o uso na zona em que o lote estiver inserido;

b) Será permitida a construção sobre as divisas laterais numa extensão de 50% (cinquenta por cento) destas. Após esta permissão, a construção deverá obedecer ao afastamento lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo proibido neste afastamento a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

c) Distarem 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de fundos, não sendo admitida neste afastamento a execução de qualquer elemento de vedação (inclusive pérgulas), como também a execução de elementos estruturais (pilares e vigas);

d) Deverá obedecer à altura máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) onde a construção sobre as divisas laterais é permitida.

III- Para pilotis edificadas a partir da cota do meio-fio ou sobre semi-subsolo, deverá ser observado as seguintes condições para a utilização da laje de coberta deste (ver figura anexa).

a) Acima da altura estabelecida para as edificações onde a construção sobre a divisa é permitida nos incisos Id e II d será admitida a execução de mureta, com altura nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros);

b) Quando a laje de coberta dos pilotis destinar-se a estacionamentos deverá ser executada uma jardineira de 50cm de largura, nas divisas onde a construção é permitida;

c) Quando a laje de coberta dos pilotis destinar-se a área de lazer, deverá ser executada uma jardineira de 1,50m de largura na divisa onde a construção é permitida;

d) Em caso de ocorrer destinação conjunta, ou seja, estacionamento e lazer, deverão ser cumpridos o estabelecido nos subitens b e c deste item para cada destinação quando isoladamente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 008/2001- SEDURB.

Jose William Montenegro
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 248/2001

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP no Município de Pedra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 20 da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 149 A da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituída a "CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP", destinada ao custeio do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras sob a responsabilidades do município, iluminação pública, bem como dos serviços públicos relativo as fases de operação, manutenção, melhoramento e ampliação.

§ 1 - A contribuição tem como fato gerador a prestação de serviço de energia elétrica no município de Pedra Branca;

§ 2 - Para efeito de lançamento, considerar-se-á toda pessoa física e jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica, Agrícola prédio público, barracas e similares em logradouros ou vias, servido ou não por iluminação e ligado a rede da energia elétrica da concessionária local;

Art. 2º - A contribuição criada pela presente Lei será dividida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados no cadastro da Concessionária, como residências, industriais, comércio, serviços, pertencentes ao Poder Público, bem como outras atividades e serviços públicos.

Art. 3º - Entende-se por Iluminação Pública aquela esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição da concessionária responsável pela a distribuição de energia elétrica no município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

Art. 4º - O valor da contribuição de iluminação pública - CIP será cobrado em duodécimos sempre baseado em percentuais do modulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nos limites abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL SOBRE CONSUMO
Residencial Grupo I	0 A 50 kwh	(5%) Sobre Consumo
Residencial Grupo II	51 a 100 kwh	(6%) Sobre Consumo
Residencial Grupo III	101 kwh a cima	(7%) Sobre Consumo
INDUSTRIAL, COMERCIAL E PÚBLICA		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL SOBRE CONSUMO
Comercial, Ind. Agric. Publica I	0 a 50 kwh	(7%) Sobre Consumo
Comercial, Indust./Agrícola Público II	51 a 100 kwh	(8%) Sobre Consumo
Comercial Indust. /Agrícola Pública III	101 kwh a cima	(9%) Sobre Consumo

Art. 5º - A cobrança da contribuição de Iluminação Pública - CIP, será feita pela Prefeitura Municipal, podendo firmar Convênio com a concessionária para fazer a cobrança através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária.

§ 2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo o não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

Art. 6º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços público de Iluminação Pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Branca, Estado da Paraíba, em 28 de Dezembro de 2001.

Jose Anchieta Noia
José Anchieta Noia
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 090/2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e no Art. 207, Inciso I, e 211, Inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 02/99 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Princesa Isabel), e,

CONSIDERANDO Parecer Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo no Processo 009/2003;

CONSIDERANDO a caracterização do abandono de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, por justa causa, o servidor José Pedro Sobrinho, matrícula nº 1595-4.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO - Princesa Isabel - PB, 13 de novembro de 2003. Publique-se, cumpra-se.

Jose Sidney Oliveira
José Sidney Oliveira
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 010/2003

De 12 de novembro de 2003

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 196 a 200, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios as ações e serviços de saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Município na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente as relativas à gestão e execução das ações e serviços públicos de saúde, com participação complementar das entidades de caráter privado;

CONSIDERANDO a forma das transferências de recursos financeiros para a área de saúde, contidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a habilitação do Município de Princesa Isabel à condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, a partir de 12 de dezembro de 2002, através da Portaria GM nº 2.263, de 10 de dezembro de 2002, do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 12.12.2002, obedecidas às disposições da Norma Operacional de Assistência à Saúde - SUS nº 01/02, aprovada pela Portaria MS nº 373, de 27.02.2002;

CONSIDERANDO que os serviços na área de saúde não podem ser interrompidos, visto que tal interrupção pode ocasionar prejuízo à integridade física de pessoas;

CONSIDERANDO que para a contratação dos prestadores de serviços o Muni-

cípio precisa elaborar procedimento minucioso e detalhado para selecionar e cadastrar esses prestadores;

CONSIDERANDO que o Município de Princesa Isabel possui prestadores privados de serviços ao SUS;

CONSIDERANDO que os prestadores de serviços ao SUS que atuam no Município de Princesa Isabel mantêm cadastro no Município da Saúde; e

CONSIDERANDO que a não efetivação do pagamento aos prestadores de serviço, em tempo hábil, pode ocasionar a paralisação dos serviços e, conseqüentemente, colocar em risco a integridade da população do Município de Princesa Isabel;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas a prestar serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, junto ao Município de Princesa Isabel, as entidades e profissionais deste Município cadastrados no Ministério da Saúde, obedecidas as normas e condições editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde de Princesa Isabel procederá à contratação dos prestadores de serviços ao SUS, sob sua gestão, conforme a legislação vigente, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Princesa Isabel, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, efetuará o pagamento aos prestadores de serviço, contra a apresentação da documentação inerente ao serviço prestado dentro dos prazos estabelecidos pelas normas do SUS, mediante o depósito bancário na conta do beneficiário, com recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2003.

Jose Sidney Oliveira
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Fone: (083) 432.1000

LEI N.º 143/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficar o Poder Executivo Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Créditos Suplementares para reforçar dotações do Orçamento de 2003, de mais 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista para 2003, de acordo com disposto no art. da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - Para cobertura da abertura dos créditos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos(PB), 12 de novembro de 2003.

José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
C.G.C 08.790.172/0001-18
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2003 de 13 novembro de 2003

Decreta Estado de Calamidade Publica no território do município de Serraria e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o município de Serraria, está sofrendo uma rigorosa estiagem, que tem provocado desemprego geral na zona rural e urbana, em virtude de sua economia ser sustentada exclusivamente nas lides agrícolas;

CONSIDERANDO que é meta prioritária do Poder Publico prestar assistência as populações atingidas pelos efeitos da estiagem prolongada;

CONSIDERANDO que é real a falta de alimentação e de água potável de consumo humano acessível as famílias, notadamente as mais carentes;

CONSIDERANDO que a única fonte de renda do município é a agricultura, e de receitas o Fundo de Participação dos Municípios,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado por cento e oitenta dias (180), a partir desta data, o estado de calamidade publica no território do município de Serraria (PB).

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficam Revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA - Gabinete do Prefeito
Serraria – PB 13 novembro de 2003.

Leia-se
Divulgue-se

João de Deus Ferreira da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

DECRETO N.º 006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Decreta estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso III, alínea "C", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que apesar das chuvas registradas no Município, no corrente ano, não houve armazenamento de água nos principais mananciais e reservatórios, prejudicando o atendimento de água potável para o consumo humano da população;

CONSIDERANDO a frustração da safra agrícola 2002/2003, das culturas de subsistência e a falta de produção agrícola, até a presente data;

CONSIDERANDO os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade que ora se apresenta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), em toda área geográfica do Município de São José da Lagoa Tapada, afetado pela estiagem.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada - Estado da Paraíba, em 12 de novembro de 2003.

Claudio Antonio Marques de Sousa
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, S/N - Centro - Fone: 229-1574
C.G.C.: 09.159.666/0001-61

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR DE N.º 002 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Revoga-se a alínea "b" do inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 002 de 10 de novembro de 1997.

Art. 2.º - O artigo 22.º passa a vigorar inserido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º :
"Art. 22 - ...

I -
II -
§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agências sucursais, escritório de representação, contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizados.

§ 2º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- II - estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;
- III - inscrição nos órgãos previdenciários e fazendários;
- IV- indicação, como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;
- V- permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço e impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

§ 3º A circunstância de o serviço, por natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.
§ 4º São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 3º - O inciso V do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso IV.
Art. 24

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - As atividades de:
 - a) hospitais, casas de saúde, maternidade, prontos-socorros, casas de repouso e recuperação - 5% (cinco por cento);
 - b) ensino, instrução, treinamentos, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza - 5% (cinco por cento);
 - VI - Demais atividades - 3% (três por cento).

Art. 4º - Os incisos I, II e III do art. 25 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.
I - 100 (cem) Unidade Fiscal do Município, em relação aos profissionais liberais;

II - 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município, em relação aos autônomos que exercem atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, corretor, representante, agente, cabeleireiro, decorador, escritor, fotógrafo, leiloeiro, motorista, parteira, publicitário, redator, repórter, tradutor e interprete;
III - 30 Unidade Fiscal do Município, em relação aos autônomos cujas atividades não estejam enquadradas nos itens anteriores.

Art. 5º - O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 28 - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 88 e 95 do Anexo I serão prestados pelas instituições financeiras da forma prevista pelo II, do artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (Bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras)."
Art. 6º - Os incisos I, II, III, VI, VII do artigo 47 passam a vigorar com a seguinte redação:

- " Art. 47 -
I - no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município, por cada nota fiscal ou nota-fatura emitida sem autorização pela autoridade administrativa competente;
- II - no valor de três (três) Unidade Fiscal do Município, a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável, por mês não declarado;
- III - no valor de 02 (duas) Unidade Fiscal do Município, por cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura não entregue ao tomador de serviço;
- IV -
- V -
- VI - no valor de 05 (cinco) Unidade Fiscal do Município, o exercício de atividade por contribuinte de reduzido movimento econômico ou por profissional autônomo sem inscrição no cadastro fiscal;
- VII - no valor de 07 (sete) Unidade Fiscal do Município:
 - a)
 - b)
- VIII - no valor de 15 (quinze) Unidade Fiscal do Município:
 - a)
 - b)

Art. 7.º - Revoga-se os artigos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 da seção I do Capítulo III, que dispõe do imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 8.º - As alíneas "b" e "e" do inciso I do art. 59 passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o inciso IV e parágrafo único:
"ART. 59 -

- I -
a);
- b) arrematação ou adjudicação e a remissão;
- c)
- d)
- e) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhando ou adjudicando nas separações judiciais, a cada um dos cônjuges, independentes de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
- II -
- III -
- IV - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste município."
Art. 9.º - Os incisos II e IV do art. 63, passam a vigorar com a seguinte redação e numerando-se o atual parágrafo único como § 1º e inserindo-se o § 2º:

“ART. 63 -
I -
II - na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência do domínio se fizer para o próprio arrematante;
III -
IV - nas doações em pagamento, o valor venal do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
§ 1º - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administradora.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre o valor inferior ao valor do bem, utilizado no exercício, para base de cálculos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.”

Art. 10 - O artigo 69 passa a vigorar inserido das alíneas “a” e “b” e parágrafo único no inciso I e incisos III, IV e alíneas “a”, “b” e “c”, com a seguinte redação:

“ Art. 69 -
I -
a) O imposto será pago antes de se efetivar o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, no prazo de 10(dez) dias de sua data, se por instrumento particular;

b) Na arrematação, adjudicação ou remição o imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo Único - Caso oferecidos os embargos, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitar.

II -
III - O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento;

IV - observado o disposto no inciso anterior, os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de:

a) multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do imposto devido, quando voluntariamente recolhido pelo contribuinte;
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização;
c) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês completo qualquer fração dele.”

Art. 11 - O artigo 72 passa a vigorar inserido do inciso III e alíneas “a” e “b”, com a seguinte redação:

“ Art. 72 -
I -
II -
III - Comprovada a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou de falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com acréscimo de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

a) Pela infração prevista no inciso anterior, respondem solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário;
b) Nos casos de omissão de dados ou de documentos para o preenchimento de benefícios fiscais, além das pessoas referidas na alínea anterior, respondem solidariamente com o contribuinte, os notários e os oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos.

Art. 12 - O artigo 73 passa a vigorar acrescido do § 2º e incisos I, II e III, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

“ Art. 73 -
§ 1º - Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer à obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

§ 2º - Os serventuários de ofício ficam obrigados:
I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem a arrecadação do imposto;
II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - a fornecer na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 13 - O parágrafo 1º do artigo 75 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

“ Art. 75 -
§ 1º - Para efeitos Tributários a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso, devendo ser observado o seguinte:

I - Quando se tratar de prédio:
a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;
b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponde à entrada principal e havendo mais de uma entrada principal pela face do quarteirão por onde o imóvel apresente maior testada e sendo estas iguais, pela de maior valor;
c) as economias independentes de um mesmo prédio, serão inscritas pelas faces dos quarteirões que corresponderem às suas entradas embora a área total do terreno seja corrigida por outras.

d) o prédio terá tantas inscrições quantas forem às unidades distintas que o integrem, observado o tipo de utilização.

II - Quando se tratar de terreno:
a) com uma frente, pela face do quarteirão que corresponde à sua testada;
b) interno, com mais de uma frente, na forma do caput deste artigo;
c) de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou quando os valores forem iguais pela maior testada e quando situado no restante da área tributável pela face do quarteirão fixada ao título de propriedade;

d) encravado, pela rua ou logradouro mais próximo ao seu perímetro;
e) das “vilas”, pela rua ou logradouro onde se situe a entrada de uso comum.

Art. 14 - O parágrafo 1º do artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação, inserida do inciso I.

“ Art. 76 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
§ 1º - A inscrição da unidade mobiliária será efetuada no Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município através de requerimento, constando às áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos a seguir discriminados.

I - Considera-se documentos hábeis, para fins de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário:
a) a escritura registrada ou não;
b) contrato de compra e venda registrada ou não;
c) o formal de partilha registrado ou não;
d) certidões relativas às decisões judiciais que impliquem transmissão de imóveis.”

Art. 15 - O artigo 98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º :

“ Art. 98 - O imposto poderá ser pago em parcelas no máximo de 04 (quatro) corrigidas monetariamente segundo índices oficiais, na forma de regulamento baixado pelo poder Executivo”.

§ 1º - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica em penalidades e acréscimos legais previstos nesta lei.

§ 2º - O recolhimento do IPTU será efetuado:

I - Em cotas únicas:

a) até o vencimento, com 15%(quinze por cento) de desconto;
b) com 7% (sete por cento) de desconto até o 30º (trigésimo) dia do 1º (primeiro) vencimento.”

Art. 16 - Fica criada a Subseção VI da Seção III do Capítulo VI, que trata das **INFRAÇÕES E PENALIDADES**, abrangendo o artigo 113, a Seção IV passa à denominação de **“TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS”** abrangendo os artigos 114, 115, 116, 117 e 118 e parágrafo único.

Art. 17 - O artigo 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 - A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial dos serviços de Iluminação Pública, coleta de resíduos sólidos, conservação de vias e logradouros públicos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.”

Art. 18 - A Seção IV do Capítulo VIII passa a denominar-se **“DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**.

Art. 19 - Fica revogado os incisos I, II, III e IV do artigo 132 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 132 - A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) tem como fato gerador à utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.”

Art. 20 - Fica revogado os incisos I e II do artigo 133 que passa a vigorar com a redação seguinte, acrescido dos §§ 1º e 2º.

“ Art. 133 - A taxa de coleta de resíduos sólidos será calculada, anualmente, com base a Unidade Fiscal do Município, em função da destinação de seu uso, localização e da área do imóvel beneficiado, correspondendo seu valor nos anexos I, II e III”.

§ 1º - a taxa de coleta de resíduos sólidos será lançada e cobrada anualmente de acordo com o Calendário Fiscal.

I - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária do Município.

II - O pagamento da Taxa de coleta de resíduos sólidos e das penalidades ou acréscimos a que se refere o inciso anterior não exclui:

a) O pagamento:

1- de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de “containers”, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens móveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de animais abandonados e/ ou mortos, de capina de terrenos, de limpes de prédios e terrenos e de disposição de lixo em aterros;

2- das penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública.

b) O cumprimento, pelo contribuinte, de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de resíduos sólidos domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos.”

Art. 21 - O artigo 134 passa a vigorar com a redação seguinte, inserido de parágrafo único.

“Art. 134 - É contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço”.

Parágrafo Único - Para efeitos de incidência e cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos, quaisquer imóveis edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como, terrenos ou lotes de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.”

Art. 22 - Fica revogado o artigo 135 e parágrafo único.

Art. 23 - O parágrafo 2º do artigo 138 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 138 -
§ 1º -
§ 2º - Correrá por conta do Município as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao seu patrimônio ou isentos.

Art. 24 - O artigo 143 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 143 - Aprovado o plano da obra e constatada em qualquer de suas etapas, a ocorrência do fato gerador previsto no artigo 136 será efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação do edital, contendo:”

Art. 25 - O parágrafo segundo do artigo 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 145
§ 1º
§ 2º - As parcelas mensais não poderão ser inferior a 20 (vinte) UFM na data do lançamento;”

Art. 26 - O artigo 175 e parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 175 - A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, a concessão de tutela antecipada, de medida liminar em mandado de segurança ou em outras espécies de ação judicial e o parcelamento suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente de prévio depósito.

Parágrafo Único - Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa contrária, no todo ou em parte ao sujeito passivo, e pela cassação da tutela antecipada, da medida liminar concedida em mandado de segurança e em outras espécies de ação judicial.”

Art. 27 - O artigo 178 passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

“ Art. 178 -
I -
II -
III -
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.”

Art. 28 - O inciso V do artigo 189 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 189 -
I -
II -
III -
IV -
V - o fato de ser a importância do crédito Tributário, inclusive seus acréscimos legais, iguais ou inferior a 10 Unidades Fiscais do Município.”

Art. 29 - O parágrafo 2º do artigo 251 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 251 -
§ 1º
§ 2º Não sendo proferida a decisão nos prazos previstos no “caput” do Art. 250, o autuante ou autuado poderão requerer ao Secretário de Finanças a adoção do § 3º daquele artigo.”

Art. 30 - O artigo 277 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 277 - Os débitos, rendas ou preço público de qualquer natureza para a fazenda Municipal, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente, com base na Unidade Fiscal do Município.”

Art. 31 - O artigo 278 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 278 - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser recolhidos parceladamente em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, não podendo cada prestação ser inferior a 30 Unidade Fiscal do Município.”

Art. 32 - Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 283 passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se os §§ 3º, 4º.

“ Art. 283 -
§ 1º - Para efeito desta lei, ficam convertidos em moeda corrente, todos os valores expresso, na legislação municipal, em Unidade Fiscal do Município- UFM, pelo uso do fator 1,0641 correspondente a Unidade Fiscal de Referência - UFIR .
§ 2º - A Unidade Fiscal do Município - UFM terá atualização monetária dos

valores expressos em moeda, realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 § 3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.
 § 4º - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal convertido em moeda corrente, em conformidade com o § 1º deste artigo, será atualizado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.”
 Art. 33 - Ficam aprovados as alterações feitas nos Anexos II, III, IV e V, constantes desta lei.
 Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 08 de dezembro de 2002.


Severino Mateia
 Prefeito

Visto:
 Procurador Jurídico
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
(CONCERNENTE A NUMERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO)

ANEXO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
01	Bancos, instituição financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral, administradores de cartões de crédito, construção civil e atividades afins, planos de saúde em geral, indústrias, comércio atacadista, rádio, jornal e televisão, consórcios ou fundos mútuos em geral, concessionárias de vendas de veículos e/ou máquinas, lojas de departamento, empresas de transportes de cargas.....	10
02	Vigilância e transporte de valores, limpeza e/ou conservação, colocação de mão-de-obra, empresa de transportes de passageiros, locação de veículos, máquinas e equipamentos, instalação e montagem de máquinas e equipamentos, montagem industrial, laboratórios de análises clínicas em geral, biópsia, eletricidade médica, clínicas em geral, estabelecimentos hospitalares (hospitais, casas de saúde, de repouso) florestamento e reflorestamento clínicas veterinárias, assessoria e projetos técnicos em geral, propaganda e publicidade, hotéis, motéis e apart. Hotel, pousadas e pensões, informática e processamento de dados, agência de automóveis.....	08
03	Postos de lavagem e lubrificação e troca de óleo, serviços de higiene pessoal (salões de beleza, cabeleireiros barbearia, etc) academia de ginástica e estética, estúdios fotográficos, fonográficos, cinematográficos, casa lotéricas e vendas de bilhetes de loterias, postos bancários para pagamento ou recebimento inclusive caixas automáticos, estabelecimento de ensino (colégios, cursos preparatórios, etc.), diversões públicas (clubes, cinemas e boites, etc.) conserto e reparação de aparelhos, equipamentos, veículos e peças sucatas em geral, locação de bens imóveis (fitas de vídeo, cartucho vídeo game, CDs e etc.), agenciamento e corretagem em geral, administradora de bens, comércio varejista.....	05
04	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos depósitos em geral.....	05
05	Escritórios ou consultórios de profissional liberal nível superior....	05
06	Estabelecimento de profissional liberal, nível médio	03
07	Estabelecimento de profissional liberal, artesanal	02
08	Atividades não previstas nos itens acima.....	02

ANEXO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
01	Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofícios, distintivos, emblemas e assemelhados, colocados na parte externa de prédios, por metro quadrado por mês ou fração.....	02
02	Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado, por mês ou fração. 2.1 – veículos automotores 2.2 - veículos de tração animal	02
03	Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por dia.....	01
04	Publicidade em prospecto, por espécie distribuída.....	01
05	Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por mês, por espécie.....	01
06	Publicidade através de “out door”, por exemplar e por mês ou fração.....	05
07	Publicidade através de autofalante em prédios, por mês ou fração.....	02
08	Publicidade através de Autofalante em veículos, por mês ou fração e por veículos.....	02

ANEXO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA SOBRE A UFM (%)
01	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, nas vias e logradouros públicos por metro quadrado, ou fração e por mês ou fração:	70,0
02	Espaço ocupado por mesas, com 04 (quatro) cadeiras, por mês ou fração.....	70,0

03	Classe A	15,0
	Classe B	10,0
	Classe C	5,0
04	Espaço ocupado por circos e parques de diversões por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	20,0
05	Atividades não localizadas (ambulantes) por mês (locais permitidos)..	100,0
06	Ocupação de áreas com materiais de construção, em áreas de domínio público ou locais permitidos por mês ou por metro quadrado ou fração de área utilizada.....	40,0
07	Estacionamento de vendedores ou profissionais em logradouros públicos por semana em locais permitidos.....	100,0
08	Ocupação de área para funcionamento de fiteiros, trailler, bancas de revistas e barracas por mês A – 1ª - Classe	100,0
	B - 2ª - Classe	90,0
	C - 3ª - Classe	80,0
09	Ocupação de áreas durante os festejos populares: A- Balcões, mesas, barracas com comidas e/ou bebidas por semana ou fração.....	100,0
	B – Barracas de caldo de cana e cachorro quente, por semana ou fração.....	90,0
	C – Barracas com atividades de bar, restaurante, por semana ou fração: a) até 10 (dez) mesas com 04 (quatro) cadeiras.....	200,0
	b) por mesas excedentes.....	10,0
	c) barracas com atividades de jogos e sorteios permitidos, por semana ou fração.....	100,0
10	Ocupação nas feiras: A – barracas de terceiros localizados nas áreas de mercados e feiras, por metro quadrado ou fração por semana	90,0
	B – Compartimento, galpões ou barracas de alvenaria, por metro quadrado ou fração por mês	50,0
	C - Bancos móveis, por metro linear ou fração por semana.....	50,0
	D – Mercadorias diversas colocadas diretamente no solo, por metro quadrado ou fração por semana.....	50,0
	F - Açougues e boxes pertencentes ao patrimônio municipal por semana.....	150,0
11	Estacionamento de veículos para descarregamento nas áreas de feiras e mercados por unidades.....	40,0
	11 Uso de áreas públicas por bens imóveis para atividades mercantis por metro quadrado e por mês.....	20,0

NOTAS

As taxas de ocupação de áreas públicas com bens móveis ou imóveis terão como multiplicador o fator de localização que diferenciará as áreas do município, variando de 1 a 2, de acordo com a classificação abaixo:
 Fator de Localização 1
 Bairros periféricos em geral e distritos.
 Fator de Localização 2
 Centro da cidade e loteamentos
 Nas áreas de interesse turístico, paisagístico, histórico ou de alto padrão comercial as novas concessões dar-se-ão com acréscimos de mais um multiplicador, variando de 1 a 2.

ANEXO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA SOBRE A UFM %
01	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA I – Estrutura em concreto armado ou alvenaria: A – De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção : a) Padrão baixo.....	10,0
	b) Normal	20,0
	c) Alto	30,0
	d) Luxo	40,0
	B – De prédios industriais, comerciais ou serviços por metro quadrado de área total de construção: a) Padrão baixo.....	10,0
	b) Normal	20,0
	c) Alto.....	30,0
	d) Luxo	50,0
	II – Em taipa por metro quadrado de área total de construção – isenta. III – Estrutura de madeira: A – De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção.....	10,0
	B – De prédios, indústrias, comerciais ou profissionais por metro quadrado de área total de construção.....	40,0
	IV – Ancoradouro, por metro quadrado de Área total de piso.....	40,0
02	REGULARIZAÇÃO (OBRAS CLANDESTINAS) I- Estrutura em concreto ou alvenaria: A – De prédios, residenciais, por metro quadrado de área total de construção: a) Padrão baixo	10,0
	b) Normal	20,0
	c) Alto.....	40,0
	d) Luxo.....	50,0
	B – De prédios industriais, comerciais ou serviços, por metro quadrado da área total de construção: a) Padrão baixo.....	10,0
	b) Normal.....	20,0
	c) Alto	40,0
	d) Luxo.....	50,0
	II – Em taipa, por metro quadrado de área total de construção – isento III – Estrutura de madeira: A – De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção.....	20,0
	B – De prédios industriais, comerciais ou serviços por metro quadrado de área total de construção	30,0
	IV – Estrutura metálica de prédios, por metro quadrado de área total de construção	20,0
03	OUTRAS CONSTRUÇÕES a) chaminés, por metro de altura	100,0
	b) forno por metro quadrado	50,0
	c) piscina e caixa d água por metro cúbico.....	40,0
	d) pérgulas por metro quadrado.....	30,0
	e) marquises, por metro quadrado	50,0
	f) platibandas e beirais, por metro linear	50,0
	g) substituição de piso, por metro quadrado	30,0
	h) tapumes, por metro linear	20,0

i)	muros e muralhas, por metro linear	30,0
j)	toldos e empanadas, por metro quadrado de cobertura	30,0
k)	Drenos, sarjetas e escavações na via pública, por metro linear.	
l)	Substituição de coberta, por metro quadrado	50,0
m)	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificação, inclusive tanques por unidade	30,0
n)	Alinhamento ou cota de piso, por lote	
o)	Reparos e pequenas obras não específicas, por metro linear quadrado ou cúbico, conforme o caso	400,0
04	DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS, POR METRO QUADRADO	
05	REBAIXAMENTO DE MEIO FIO PARA ENTRADA DE VEÍCULOS, POR METRO LINEAR.....	30,0
06	OBRAS NÃO ESPECIFICADAS	60,0
07	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	100,0
	I – CEMITÉRIOS PÚBLICOS:	
	CEMITÉRIO SANTANA:	
a)	Perpetuidade de terreno	1.500,0
b)	Gaveta	200,0
c)	Ossário	100,0
d)	Sepultamento em Mausoléu	200,0
e)	Exumação em Mausoléu	200,0
f)	Velório	100,0
g)	Entrada e retirada de ossada	100,0
h)	Remoção interna de corpos e translação	200,0
i)	Exumação em cova rasa	200,0
j)	Sepultamento em cova rasa adulto	200,0
k)	Sepultamento em cova rasa criança	150,0
	II – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:	
	20% (vinte por cento) do valor da transação, tomando-se como valor mínimo de transferência o preço cobrado pela perpetuidade do terreno.	
	III – NOS DEMAIS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA :	
	Os valores cobrados serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos praticados no Cemitério Santana.	
08	MATADOURO PÚBLICO:	
a)	Abates de bovino, por cabeça	50,0
b)	Abates de caprino, suíno e ovino, por cabeça	30,0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, S/N - Centro - Fone: 229-1574
C.G.C.: 09.159.666/0001-61

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (CONCERNENTE A NUMERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Santa Rita, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros, ruas, avenidas e praças, e ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2.º - A COSIP incidirá sobre as propriedades imobiliárias autônomas, edificadas e não edificadas, servidas de iluminação pública, levando-se em conta o consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único – A COSIP incidirá sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados, ou sobre os imóveis situados no perímetro das praças, independente da distribuição da iluminação.

Art. 3.º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, beneficiado pelo serviço de iluminação pública, cadastrado ou não junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo pagamento da COSIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou sucessor a qualquer título, ou ainda, aos que, por força contratual, se achem na responsabilidade contributiva.

Art. 4.º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1.º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2.º - O valor da Contribuição será atualizado nos mesmos índices e data dos reajustes de energia elétrica fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 5.º - O valor da Contribuição para os imóveis não edificados será fixo, e igual ao valor médio cobrado dos imóveis edificados do tipo residencial, no bairro onde estiver localizado, levando-se em consideração o lote padrão para aquela região.

Parágrafo Único – Nos casos de lotes de testada fictícia maior que a do lote padrão para a região onde se encontra localizado, o valor da COSIP será acrescido na proporção do aumento.

Art. 6.º - Nos lançamentos dos imóveis do tipo vazios urbanos, a cobrança será anual e feita conforme a do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1.º - O contribuinte da COSIP incidente sobre os imóveis não edificados gozará dos mesmos benefícios concedidos sobre formas de pagamento incidente sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2.º - Para o exercício de 2003, excepcionalmente, a cobrança da COSIP se dará em separado da do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e obedecerá o Calendário Fiscal próprio.

Art. 7.º - A COSIP será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica ou outra que fizer as vezes.

§ 1.º - O convênio ou contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 2.º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser informado a Secretaria de Finanças, e inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade fazendária municipal competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3.º - Os valores da COSIP, não pagos até a data de seu lançamento na Dívida Ativa do Município, serão acrescidos de juros de mora, multa e atualização monetária, nos mesmos critérios e percentuais adotados pela legislação tributária municipal.

Art. 8.º - A concessionária de energia elétrica ou pessoa conveniada, deverá repassar imediatamente o montante arrecadado para conta da Prefeitura Municipal de Santa Rita, especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não

cumprimento do aqui disposto.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa de 0,33 (trinta e três centésimos) ao dia, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária além de responder criminalmente.

Art. 9.º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando o convênio ou contrato a que se refere o “caput” do art. 7.º.

Art. 10 – Esta Lei surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita, 30 de dezembro de 2002

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
(CONCERNENTE A NUMERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO)

Severino Mateja
Prefeito

ANEXO I

Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota (%)
Industrial Valor do Kwh = R\$	Até 300	4,00
	De 301 até 500	5,00
	De 501 a 1000	6,00
	Mais de 1000	7,00
Comercial / Serviços Valor do Kwh – R\$	Até 300	4,00
	De 301 até 500	5,00
	De 501 a 1000	6,00
	Mais de 1000	7,00
Residencial Valor do Kwh = R\$	Até 50 (isento)	0,00
	De 51 até 100	1,00
	De 101 até 150	2,00
	De 151 até 200	2,50
	De 201 até 500	3,00
	Mais de 500	4,00
Rural Valor do Kwh	Até 70 (isento)	0,00
	De 71 até 100	0,00
	De 101 até 200	0,00
Poder Público Valor do Kwh = R\$	De 201 até 300	0,50
	Mais de 300	1,00
	Até 300	7,00
	De 301 até 500	7,00
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	De 501 até 1000	7,00
	Mais de 1000	7,00
	Até 300	7,00
Grupos A-H	De 301 até 500	7,00
	De 501 até 1000	7,00
	Mais de 1000	7,00
	Indústria	14,00
	Comércio	14,00
	Rural	14,00

II – TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

20% (vinte por cento) do valor da transação, tomando-se como valor mínimo de transferência o preço cobrado pela perpetuidade do terreno.

III – NOS DEMAIS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA :
Os valores cobrados serão equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos praticados no Cemitério Santana.

08	MATADOURO PÚBLICO:	
	a) Abates de bovino, por cabeça	50,0
	b) Abates de caprino, suíno e ovino, por cabeça	30,0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Rua Juarez Távora, 93 - Centro - Fone: 229.1400
C.G.C.: 09.159.666/0001-61
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º1.130/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS QUE OCUPAM O ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA JOSÉ MARIZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, o terreno localizado na Rua Otávio Amorim, acesso à BR 230, Vila dos Clementes, nesta cidade, com área de 9.360,00 m².

Art. 2º - O terreno doado possui os seguintes limites e confrontações:

Frente: 60,00 m, com Rua e terras remanescentes pertencentes a P.M.S.R.;

Fundos: 60,00 m, com terras remanescentes pertencentes a P.M.S.R.;

Lado Direito: 156,00 m, com terras remanescentes pertencentes a P.M.S.R.;

Lado Esquerdo: 156,00 m, com terras de Manuel Moraes e a Vila dos Clementes.

Parágrafo Único: O imóvel especificado no caput deste artigo destina-se à construção de 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais, as quais serão doadas às famílias que se encontram alojadas no antigo prédio da Escola José Mariz.

Art. 3º - A CEHAP iniciará as construções das 34 (trinta e quatro) unidades habitacionais ainda no exercício de 2003, estando prevista a desocupação total do prédio da Escola José Mariz para o próximo exercício.

Art. 4º - O não cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Conduta referido no art. 1º desta Lei importará na revisão do imóvel doado ao Patrimônio Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 07 de novembro de 2003.

Severino Mateja
Prefeito